



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Edital nº 01/2018 – SNPIR/MDH

Fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR

Para Entes Federados e Consórcios Públicos

DO OBJETO

1. A formalização de convênios que contribuam com o fortalecimento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – SINAPIR, instituído pelo Estatuto da Igualdade Racial – Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010 –, regulamentado pelo Decreto nº 8.136, de 05 de novembro de 2013 e pela Portaria SEPPIR/PR nº 08, de 11 de fevereiro de 2014.

JUSTIFICATIVA

2. Executar de forma descentralizada as políticas públicas de promoção da igualdade racial, atendendo ao disposto no Plano Plurianual 2016 - 2019 - Programa 2034 - Promovendo a igualdade racial e superação do racismo; e o disposto no Art. 20 do decreto SINAPIR, em especial o inciso IV, através do apoio aos Estados, Distrito Federal e Municípios na criação dos órgãos de promoção da igualdade racial e na implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3. **Proponentes** - exclusivamente os órgãos da Administração Pública Direta dos Estados, Distrito Federal e Municípios, além de Consórcios Públicos que atuem com a política de igualdade racial.
4. Todos os Entes Federados poderão participar, estando ou não no SINAPIR.
5. A base legal deste edital é a Portaria Interministerial nº 424/MP/MF/CGU, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007.
6. As leis nº 13.473/2017 e 13.602/2018 que se referem às diretrizes orçamentárias, completam esta normatização, na definição dos percentuais de contrapartida e condições para a formalização dos convênios para municípios de até 50.000 habitantes.
7. A contratação de serviços e a aquisição de bens deverão seguir o disposto na Lei nº 8.666/1993, e demais normativos definidos para contratações com recursos do governo federal, no que for aplicável.
8. A proposta deverá ser apresentada exclusivamente na plataforma do Sistema de Convênios do Governo Federal (SICONV), disponibilizado no sítio eletrônico <https://idp.convenios.gov.br/idp/>.
9. O Proponente deverá estar regularmente inscrito no Portal de Convênios.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

10. As propostas deverão ser cadastradas no **Órgão 81000** – Ministério dos Direitos Humanos, de acordo com programa selecionado.
11. Os Entes Federados com convênios finalizados ou em execução, a partir de 2012, com este Ministério, ou com aqueles que o antecederam, poderão apresentar novas propostas, desde que para objetos diferentes.
12. Propostas não formalizadas em editais anteriores poderão ser reapresentadas, adequando-as ao regulamento vigente.
13. Propostas de conteúdo similar, com as mesmas características de execução, listagem de bens e/ou serviços, poderão ser desclassificadas, a critério da Comissão de Avaliação.

CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

14. As propostas serão avaliadas e habilitadas por uma Comissão de Avaliação designada pelo Senhor Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos.
15. Esta comissão será composta exclusivamente por servidores (as) do Órgão.
16. Para a habilitação, as propostas deverão estar no SICONV com:
 - 16.1. O status no sistema “Proposta/Plano de Trabalho enviado para Análise”;
 - 16.2. O termo de referência detalhado do projeto inserido, exclusivamente, na ABA Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 16.3. A declaração de Capacidade Técnica e Gerencial assinada e inserida, exclusivamente, no local designado;
 - 16.4. A declaração de contrapartida assinada e inserida, exclusivamente, no local designado, conforme o modelo do **Anexo II** deste edital;
 - 16.5. O objeto da proposta do convênio cadastrado de acordo com os programa indicados nos itens 21, 22 e 23.
17. **O descumprimento de um único subitem do item 16 resultará na não-habilitação da proposta e sua consequente eliminação do edital.**
18. Recomenda-se a elaboração das propostas de projeto de acordo com Manual de Orientação para Celebração de Convênios com Entidades Públicas desta SNPIR, que está disponível no *site* da Secretaria e nas abas de programas do SICONV.
19. As informações do Termo de Referência devem ser transcritas para o Plano de Trabalho do SICONV de forma completa e detalhada, para que não haja penalização da pontuação.
20. A Comissão de Avaliação utilizará o disposto nos itens 18 e 19 como referência aos critérios de pontuação para a classificação das propostas apresentadas.



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

DESCRIÇÃO DOS PROGRAMAS POR ÁREA TEMÁTICA

21. Código do Programa: 8100020180025 – Área Temática: Apoio às políticas públicas de Ação Afirmativa voltadas para:

- 21.1. Projetos de formação para gestores (as) públicos (as) tais como: cursos, oficinas, seminários e publicações com conteúdo e ênfase na abordagem e enfrentamento ao racismo institucional.
- 21.2. Projetos de valorização da vida, proteção, emponderamento e atendimento social de crianças, adolescentes e jovens negros em situação de vulnerabilidade social e violência, com ênfase em projetos de economia solidária, empreendedorismo e geração de renda.
- 21.3. Projetos com ações que visem a construção de instrumentos pedagógicos para implementação da lei nº 10.639/2003, entre outras legislações de promoção da igualdade racial.
- 21.4. Projetos que promovam a visibilidade e proteção da população negra LGBT, com enfoque no acesso ao mercado de trabalho e empreendedorismo, no combate à violência, racismo e lgbtfobia; por meio de cursos, oficinas, seminários, campanhas ou outras atividades, conforme a realidade institucional local para agentes públicos e/ou beneficiários diretos.
- 21.5. Projetos que estimulem e fortaleçam as ações afirmativas voltadas para mulheres negras, com ênfase em: cultura, geração de renda, violência doméstica e saúde.
- 21.6. Fomentar iniciativas que estimulem a economia solidária e promoção de mídias negras a partir das expressões culturais formadoras das identidades negras, com a participação e o protagonismo dos atores locais.

22. Código do Programa: 8100020180024 - Área Temática: Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados à promoção da igualdade racial, objetivando a implementação do SINAPIR:

- 22.1. Projetos que contemplem a estruturação física dos Órgãos e Conselhos voltados à promoção da igualdade racial, através da aquisição de veículo, móveis e equipamentos relacionados à atividade desempenhada.

23. Código do Programa: 8100020180026 - Área Temática: Apoio a políticas públicas voltadas para os Povos e Comunidades Tradicionais voltadas para:

- 23.1. **Quilombolas:** Projetos que promovam a participação das comunidades quilombolas em ações voltadas nas áreas de acesso à terra, infraestrutura, qualidade de vida, inclusão produtiva, desenvolvimento local, garantia de direitos e cidadania, por meio de cursos, oficinas, seminários, consultorias e publicações, que resultem



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

em ações efetivas adequadas à realidade daquelas comunidades;

23.2. **Matriz Africana:** Cursos, oficinas, seminários, consultorias e publicações sobre conhecimentos e saberes, legados históricos e a memória da cultura dos Povos e Comunidades Tradicionais de Matriz Africana e de Terreiros com ênfase na valorização do contexto religioso, cultural e social;

23.3. **Ciganos:** Produção e disseminação da cultura dos Povos Ciganos.

ORIENTAÇÕES ADICIONAIS PARA A ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

24. Modelos e sugestões de objetos, metas e etapas dos projetos para a elaboração das propostas, poderão ser obtidas no “Documento Orientador por Programa Temático”, disponibilizado aos Proponentes no *site* da SNPIR e dentro das abas dos programas do SICONV.

RECURSOS FINANCEIROS

25. O MDH disponibilizará recursos não reembolsáveis no valor total de **R\$ 3.000.000,00 (três milhões reais)**, conforme indicado:

Tabela 1				
Áreas Temáticas	Programa/Ação Orçamentária	Investimento¹	Custeio²	Valor máximo da proposta de projeto
Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa	8100020180025 Ação: 210H	-	1.200.000,00	200.000,00 ³
Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial	8100020180024 Ação: 213Q	1.000.000,00	-	125.000,00 ⁴
Apoio às Políticas Públicas para Povos e Comunidades Tradicionais	8100020180026 Ação: 6440	-	800.000,00	-
TOTAL		1.000.000,00	2.000.000,00	

¹ **Bens duráveis**, tais como computadores, impressoras, mesas, cadeiras, armários, ar-condicionados, automóveis. Os bens serão patrimoniados pelo Governo Federal e poderão ser doados ao final do convênio. Não serão aceitos bens fora do escopo do objeto.

² **Bens e serviços não-duráveis como:** serviços de alimentação, hospedagem, transporte; produção de materiais gráficos; realização de capacitação e estudos; contratação de consultorias diversas; materiais de consumo para a capacitação, etc. Não serão aceitos materiais e serviços fora do escopo do objeto.

³ Valores máximo para Estados e Municípios

⁴ Observar o disposto nos itens 37 a 41 do edital.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

26. Os recursos orçamentários indicados são para o empenho previsto para o ano de 2018.
27. Na Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU em seu Art. 10, para os convênios cuja duração ultrapasse um exercício financeiro, indicar-se-á o crédito e respectivo empenho para atender à despesa no exercício em curso, bem como cada parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, mediante apostilamento.
28. A previsão de execução de créditos orçamentários em exercícios futuros, a que se refere o caput do artigo acarretará a responsabilidade do Concedente incluir em suas propostas orçamentárias dos exercícios seguintes a dotação necessária à execução do instrumento.
29. É vedada a formalização de convênio em valor de repasse inferior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), para demais vedações aplicáveis, os Entes Federados deverão observar os Artigos 9 e 38 daquela Portaria.
30. Poderão ser formalizadas as propostas aprovadas até o limite orçamentário indicado na **Tabela 1**, dentro do programa escolhido, a ordem classificatória, o cumprimento dos prazos definidos no edital e as condicionalidades previstas na Portaria Interministerial nº 424/2016.
31. Portanto, em face ao disposto no item 29 e dos limites orçamentários da **Tabela 1**, as quantidades máximas de convênios por Programa são:
32. **Código do Programa: 8100020180025** - Área Temática: Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa: até 12 (doze) convênios.
33. **Código do Programa: 8100020180024** - Área Temática: Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial: até 10 (dez) convênios.
34. **Código do Programa: 8100020180026** - Área Temática: Apoio às Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais: até 8 (oito) convênios.
35. O Proponente poderá apresentar propostas para todos os programas, desde que seja uma única proposta por Área Temática.
36. Por outro lado, não há restrição para a elaboração do projeto dividindo-o por metas de acordo com o público beneficiado, por exemplo, mulheres negras, jovens e LGBT, ou quilombolas, povos tradicionais de matriz africana e ciganos.
37. Para o Programa **8100020180024** – o valor máximo das propostas de projeto para os Municípios e Estados será de **R\$ 125.000,00**.
38. No caso exclusivo dos Estados, poderá haver um valor adicional do repasse.
39. Para tanto, será necessário que o Proponente indique o município beneficiado para a aquisição de móveis e equipamentos, desde que este tenha o órgão e/ou conselho de igualdade racial,



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

formalmente constituídos⁵ até a data estipulada item 80 do edital.

40. Este valor será de até **R\$ 12.500,00** por município contemplado, limitado em até 14 municípios, ou seja, um adicional de R\$ 175.000,00 para o Estado, totalizando R\$ 300.000,00.
41. Sugere-se que os municípios interessados, que cumpram esta exigência, articulem-se com os respectivos Estados para a sua indicação no projeto.
42. Para os demais programas, informa-se que *a priori* não existe um limite máximo de valor financeiro por proposta, porém, esta deverá ser elaborada de acordo com a realidade local, capacidade de execução do Proponente e prazo do edital.
43. O Concedente poderá solicitar quaisquer ajustes nas propostas em diligência, inclusive nos seus quantitativos e valores.

CONTRAPARTIDA

44. O valor da contrapartida é exclusivamente financeira, calculada com base no valor total do projeto proposto, de acordo com os percentuais dispostos no Art. 74 da Lei nº 13.473, de 8 de Agosto de 2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).
45. A contrapartida poderá ser de custeio ou de investimento, desde que alinhada com a execução do objeto.
46. O **Anexo II** registra o valor, a natureza de despesa e o normativo legal que indica a disponibilidade deste recurso.

PREENCHIMENTO DO SICONV

47. Os Proponentes deverão observar os orçamentos e preços compatíveis com o mercado local, inserindo na aba “Anexos” pesquisas com, pelo menos, três orçamentos para cada item indicado no “Plano de Aplicação Detalhado”.
48. Nos orçamentos devem constar o CNPJ/CPF, telefone e endereço do (a) fornecedor (a), e a descrição detalhada do bem/serviço contratado.
49. O Concedente poderá entrar em contato com este para esclarecimentos em relação à cotação apresentada.
50. Uma tabela do tipo planilha com o valor das cotações por item de despesa/serviço/investimento e a sua respectiva média aritmética, $(P1+P2+P3)/3$, também deverá constar na Aba Anexos.
51. O Manual de Convênios apresenta um modelo da referida tabela, a proposta não será aprovada sem esta.

⁵ Conforme a definição do Art. 4º da Portaria nº 08/2014, para comprovar a instituição de órgão e/ou conselho é necessário a lei ou atos normativos que disponham, sobre a criação e os objetivos do órgão e/ou conselho de Promoção da Igualdade Racial.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

52. Os orçamentos poderão ser substituídos por ata de registro de preço, desde que vigente no prazo de execução do convênio, qualificada para esta finalidade, ou por ato normativo local (decreto, portaria, etc.) que fixe o valor de determinada despesa do bem ou serviço.
53. Todo e qualquer arquivo e/ou documento inserido no SICONV deverá ter nome e descrição que possibilite a identificação do seu conteúdo sem a necessidade de abertura/download do mesmo. Exemplo: Fornecedor Bom Sabor - Orçamento de alimentação; Empresa Capacitometria - Consultoria para realização de curso, etc.
54. No caso específico das propostas do Programa **8100020180024** e para o cumprimento do disposto na Lei nº 13.473/2017, Art.74 § 8º “As transferências voluntárias para a realização de despesas de capital dependerão de comprovação do Estado, do Distrito Federal ou do Município conveniente de que possui condições orçamentárias para arcar com as despesas dela decorrentes e meios que garantam o pleno funcionamento do objeto, pede-se:
- 54.1. A inclusão na ABA Anexos de uma declaração assinada pelo (a) responsável legal pelo Proponente de que o Ente Federado possui condições orçamentárias para arcar com a manutenção do veículo solicitado, incluindo sua documentação legal e despesas de manutenção e utilização.

PRAZO DE EXECUÇÃO

55. O prazo máximo de execução para as propostas será de 24 (vinte e quatro) meses.
56. Para aqueles convênios formalizados sob efeito do Art. 74 § 12 da lei nº 13.602/2018, e portanto, com pendência no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC, o prazo de execução deverá ser ajustado para até 12 (doze) meses.
57. Se houver a regularização do CAUC neste período, será concedida, caso solicitado, uma prorrogação de 12 (doze) meses a partir do término da vigência.
58. Contar-se-ão todos os prazos a partir da data de assinatura do contrato de convênio.

PROJETOS VOLTADOS PARA A CAPACITAÇÃO:

59. Nos casos aplicáveis, o Proponente deve considerar nas capacitações as especificidades dos povos e comunidades tradicionais de matriz africana, dos povos ciganos e das comunidades quilombolas, quando estes compuserem a população local.
60. Os projetos conterão a carga horária mínima exigida assim estabelecida:
- 60.1. Seminários e eventos similares – a partir de 08 horas
- 60.2. Oficinas – 30 horas/aula
- 60.3. Cursos – 60 horas/aula
61. Os Termos de Referência deverão detalhar os conteúdos programáticos, o público participante e



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

a metodologia de execução, bem como informar o perfil dos (as) profissionais que serão contratados (as) para realizá-los (coordenadores, instrutores, facilitadores, palestrantes, etc.), suas atribuições e a respectiva carga horária de trabalho.

62. O Manual de Convênios do Conveniente - SNPIR especifica no seu Anexo I quatro planilhas de preenchimento obrigatório.

63. Projetos que contemplem publicações:

63.1. As propostas de apoio a projetos que contemplem a edição e publicação de estudos, pesquisas, relatórios e afins deverão, necessariamente, apresentar versão final dos mesmos, antes de sua publicação, para apreciação e aprovação da SNPIR.

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS HABILITADAS

64. As propostas habilitadas serão avaliadas e classificadas conforme os “Critérios classificatórios de pontuação da Proposta de Projeto”, disponíveis no **Anexo I**.

65. As referências para a análise são:

65.1. a Portaria Interministerial nº 424/2016;

65.2. o Manual de Convênios da SNPIR;

65.3. o Plano de Trabalho preenchido no SICONV;

65.4. os demais documentos obrigatórios;

65.5. o Termo de Referência disponibilizado na Aba específica.

66. As propostas deverão ter **uma pontuação mínima de 20** pontos no item 3 – Qualidade técnica da proposta – do Anexo I.

67. Caso não se atinja esta pontuação, a proposta estará desclassificada, independente dos pontos obtidos nos demais itens ou da bonificação do SINAPIR.

68. Os Entes Federados cujos extratos de adesão ao SINAPIR estiverem publicados no Diário Oficial da União até a data de encerramento de apresentação das propostas, item 80 na **Tabela 2**, receberão pontuação adicional, conforme disposto no Art. 12 da Portaria SEPP/PR nº 08/2014 e indicado no **Anexo I**.

69. A partir do início do período de formalização dos convênios, data final do item 87 na **Tabela 02**, haverá uma reclassificação dinâmica das propostas, respeitando-se a pontuação original, desde que cumpridas as obrigações previstas nos Art. 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424/2016.

70. A lei nº 13.473/2017 revisada pela lei nº 13.602/2018 traz a seguinte inovação no seu Art. 74.

71. § 12. A inadimplência identificada no Serviço Auxiliar de Informação para Transferências Voluntárias - CAUC de municípios de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes não impede a



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

assinatura de convênios e instrumentos congêneres por esses entes, ficando vedada a transferência dos respectivos recursos financeiros enquanto a pendência não for definitivamente resolvida." (NR)

71.1. Para a aplicação deste parágrafo no edital, os municípios enquadrados nesta exceção manterão a sua classificação original e poderão formalizar o convênio.

71.2. O prazo de regularização da pendência no CAUC será de até 180 dias contados da assinatura do convênio.

72. Para os demais casos, as propostas com pendência estarão impossibilitadas de formalização, podendo retornar ao processo com o adimplemento dos Art. 22 e 23 da Portaria Interministerial nº 424/2016, desde que, no prazo estabelecido para o período de formalização das propostas e havendo orçamento disponível.

73. Neste caso, a proposta poderá ser formalizada, seguindo-se pela ordem, os critérios de desempate: data da regularização e pontuação obtida na fase classificatória.

DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

74. Os resultados parcial e final da classificação das propostas serão publicados no *site* eletrônico da Secretaria (www.seppir.gov.br) nas datas definidas na **Tabela 2**.

75. Esta divulgação ocorrerá com a justificativa das propostas não habilitadas ou desclassificadas e com a pontuação detalhada para as habilitadas.

RECURSOS ADMINISTRATIVOS

76. Os recursos administrativos contemplam a manifestação do proponente sobre questão ligada ao edital e que deva ter a sua decisão revista pela Comissão de Avaliação.

77. Este poderá ser enviado a qualquer tempo, limitado à data definida pelo item 83 na **Tabela 2**.

78. O encaminhamento ocorrerá em nome da Comissão de Avaliação, no e-mail: seppir.sinapir@mdh.gov.br, com a identificação da proposta e a motivação do pleito.

PRAZOS

Tabela 02. Cronograma	Período das fases⁶
Etapas	Datas prováveis
79. Abertura do edital no SICONV para envio de propostas/plano de trabalho.	21/03/2018
80. Fechamento dos programas no SICONV. Data limite para o Proponente enviar as propostas/plano de trabalho para análise da SNPIR.	29/06/2018
81. Análise, habilitação e classificação das propostas.	13/07/2018

⁶ As datas indicadas são o prazo limite de cada fase. Como as propostas serão analisadas por ordem de classificação, para que não haja prejuízo aos participantes, o Proponente tem a obrigação de seguir as datas de retorno estipuladas nas Notas e Pareceres Técnicos para preservar a sua classificação original.



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

82. Publicação do resultado provisório de classificação das propostas.	16/07/2018
83. Prazo para apresentação de recursos.	19/07/2018
84. Publicação do resultado final.	23/07/2018
85. Diligências das propostas - solicitação de complementação e ajustes pela SNPIR.	31/08/2018
86. Complementação da proposta/plano de trabalho pelo proponente e envio para reanálise e aprovação do mérito pela SNPIR.	28/09/2018
87. Análise e aprovação jurídico-financeira das propostas aprovadas por mérito – CAUC e declarações.	31/10/2018
88. Data final de formalização dos convênio	30/11/2018

CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

89. Os Proponentes selecionados serão convidados para celebrar o convênio, devendo apresentar a documentação prevista no prazo estipulado.
90. A aprovação de mérito das propostas pela SNPIR não garante a assinatura do Termo de Convênio, o qual depende da regularidade jurídica e fiscal do Ente Federado ou do consórcio público à época da formalização, conforme o disposto na Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU e da Lei nº 13.473/2017.
91. A lista dos documentos comprobatórios das regularidades mencionadas é normatizada pelo Art. 22 da Portaria Interministerial nº 424/2016, assim como detalhada no Anexo II do “Manual de orientação para celebração de convênios com entidades públicas” da SNPIR.
92. As demais comprovações de regularidade serão verificadas através do Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) (<http://sti.tesouro.gov.br/cauc/index.jsf>).
93. **Recomenda-se ao Proponente a consulta ao CAUC antes de se elaborar a proposta.**
94. Se a pendência registrada não tiver condições de estar sanada até a data de formalização do convênio, e o Proponente não se enquadrar como município de até 50.000 habitantes, este deverá tomar a decisão de participar do edital com a informação de que o convênio, provavelmente, não poderá ser formalizado.
95. Os atos e procedimentos relativos à formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas dos Convênios celebrados serão realizados por meio do SICONV.
96. A assinatura do convênio ocorrerá por meio eletrônico dentro do Sistema Eletrônico de Informações – SEI do Ministério dos Direitos Humanos.
97. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso da proposta de convênio e estará condicionada ao cumprimento da contrapartida e às exigências para contratação e execução do Plano de Trabalho, sem prejuízo das demais disposições da Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU.
98. A apresentação do processo licitatório pelo Conveniente e sua apreciação pelo Concedente são as



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

condicionantes para a liberação do repasse financeiro do convênio.

DA ALTERAÇÃO E DA PRORROGAÇÃO

99. O convênio poderá ser alterado ou prorrogado mediante proposta, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo nele estipulado.

100. A prorrogação a que se refere o item anterior fica limitada a no máximo 12 (doze) meses, exceto em situações especiais devidamente justificadas e aprovadas pela SNPIR.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

101. O órgão que receber recursos na forma estabelecida nesta Portaria estará sujeito a prestar contas da sua boa e regular aplicação, observando-se o seguinte:

101.1. O prazo para apresentação das prestações de contas será de até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência ou da conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro;

101.2. Para fins de prestação de contas, os convenientes deverão apresentar o disposto no art. 62 da Portaria Interministerial, além daqueles que a SNPIR julgar oportuno e conveniente:

101.2.1. Relatórios do desenvolvimento das atividades;

101.2.2. Lista de presença em cursos, seminários e outras modalidades de eventos, se houver, contendo nome, endereço, número de registro civil, número do cadastro de pessoa física, telefone, endereço eletrônico e assinatura;

101.2.3. Comprovantes de compras de equipamentos, incluindo as Notas Fiscais autenticadas para envio à Coordenação-Geral de Logística do Ministério dos Direitos Humanos;

101.2.4. Fotografias;

101.2.5. Materiais gráficos e de divulgação como *folders*, cartazes, panfletos, etc.

DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

102. O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

103. Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

104. Na evidência, pelos órgãos de controle ou Ministério Público, de vícios insanáveis que impliquem nulidade da licitação realizada, adotar as medidas administrativas necessárias à recomposição do erário no montante atualizado da parcela já aplicada, o que pode incluir a reversão da aprovação da prestação de contas e a instauração de Tomada de Contas Especial, independentemente da comunicação do fato ao Tribunal de Contas da União e ao Ministério Público.
105. Constituem motivos para rescisão do convênio:
- 105.1. O inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
 - 105.2. A constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;
 - 105.3. Na hipótese de inexistência de execução financeira após 180 (cento e oitenta) dias da liberação da primeira parcela o instrumento;
 - 105.4. A verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial.
106. A rescisão do convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

107. Além das obrigações estabelecidas na Portaria Interministerial nº 424 MP/MF/CGU, o proponente selecionado que celebrar Convênio com o Ministério dos Direitos Humanos - MDH deverá divulgar, observando possíveis restrições legais eleitorais, o nome do Ministério e da SNPIR em todos os atos de promoção e divulgação de seu objeto e nos eventos dele decorrentes.
108. Os direitos autorais relativos a estudos, relatórios, vídeos e outros produtos intelectuais e/ou artísticos afins ao projeto e nele utilizados serão considerados propriedade dos autores.
109. O MDH terá o direito de uso destes materiais, no todo ou em parte, na divulgação do SINAPIR e na disseminação dos métodos e estratégias empregados no Convênio, a qualquer tempo, respeitadas as disposições referentes aos direitos autorais.
110. É vedado o envio de projetos oriundos da força de trabalho do Ministério e de seus familiares diretos, com parentesco de até segundo grau, podendo a inscrição ser impugnada a partir do conhecimento destes fatos e em qualquer época.
111. O MDH não está obrigado à efetiva formalização dos convênios, apenas pela participação e classificação no Edital, cabendo a análise no momento da formalização do convênio, porém respeitando-se a ordem de classificação, a adimplência do Proponente e a disponibilidade



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

orçamentária.

112. A SNPIR disponibilizará os contatos relacionados na **Tabela 03** – no horário de 9h às 12h e das 14h às 17h – para a elucidação de dúvidas quanto à elaboração da proposta e demais informações deste edital:

Tabela 03. Contatos para dúvidas				
Área Temática	Programa	E-mail	Telefone (61)	Técnico(a)
Apoio às Políticas Públicas de Ação Afirmativa	810002018 0025	leila.silva@mdh.gov.br	2027-3207	– Leila Calaça da Silva
Fortalecimento institucional de Órgãos e Conselhos voltados para a promoção da igualdade racial	810002018 0024	rodrigo.faria@mdh.gov.br	2027-3994	– Rodrigo José Henriques de Faria
Apoio às Políticas Públicas para Comunidades Tradicionais	810002018 0026	reginaldo.nascimento@mdh.gov.br	2027-3865	– Reginaldo Rodrigues do Nascimento

Brasília-DF, 21 de março de 2018.

JUVENALARAÚJO JÚNIOR

Secretário Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Ministério dos Direitos Humanos



MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

ANEXO I

Critérios classificatórios de pontuação da Proposta de Projeto – Edital nº 01/2018

Item	Critério	Indicador	Pontuação
1	Caracterização social da população negra	Maioria da população autodeclarada negra (pretas e pardas), conforme dados do Censo Demográfico IBGE 2010.	10 pontos
Subtotal 1			10 pontos
2	Alcance geográfico da proposta	Número de Municípios contemplados pela proposta – exclusivo para os Estados.	0,5 ponto por Município, limitado a 5 pontos
Subtotal 2			5 pontos
3	Qualidade técnica da proposta apresentada	Relevância Social do Projeto (Apresentação e Justificativa)	0 a 10 pontos
		Estratégia de Atuação (Definição do objeto e aplicação da metodologia)	0 a 20 pontos
		Estratégias de articulação com a sociedade civil para o controle social do projeto, desde que especificado no projeto; e/ou declaração do (a) presidente do Conselho de Igualdade Racial na ABA Anexos com o registro de que o Conselho fará o acompanhamento da execução do projeto junto ao órgão responsável do Poder Executivo.	0 a 5 pontos
Subtotal 3			35 pontos
Somatório da pontuação máxima a ser obtida (1+2+3)			50 pontos
4	Pontuação adicional atribuída ao ente federado participante das modalidades de gestão do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (SINAPIR)	Gestão Plena – somatório da pontuação obtida (1+2+3), multiplicado por 3 .	
		Gestão Intermediária – somatório da pontuação obtida (1+2+3), multiplicado por 2 .	
		Gestão Básica – somatório da pontuação obtida (1+2+3), multiplicado por 1,5 .	
5	Critério de desempate	Por ordem: os pontos do item 3 e o maior percentual de população negra.	



**MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

ANEXO II

(preencher em papel timbrado da entidade proponente)

DECLARAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

_____, brasileiro(a), (estado civil), (profissão), portador(a) da CI n.º _____ e do CPF n.º _____, na condição de representante legal do _____ (órgão que representa), CNPJ n.º _____, declaro à Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial do Ministério dos Direitos Humanos, para fins de celebração do Convênio para a realização do projeto _____ (nome do projeto), que os recursos próprios relativos à contrapartida financeira de _____%, de que trata a Lei da Diretrizes Orçamentárias da União no Art. 74 da Lei nº 13.473, de 08 de agosto de 2017, estão devidamente assegurados, por meio da Lei Estadual (ou Municipal) n.º _____, de ____ de _____ de _____, cujo detalhamento da despesa foi aprovado pelo Decreto n.º _____, de ____ de _____ de _____, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

Descrição (todas as informações referem-se ao orçamento do Proponente)	Informação
Órgão Proponente do Projeto	
Nome do Programa	
Ação	
Unidade Orçamentária	
Programa de Trabalho	
Natureza das Despesas	
Valor dos Recursos do Estado ou Município	